

DECRETO nº 13520 de 14 de SETEMBRO de 1989

DISPÕE sobre a realização de eventos sociais desportivos ou artísticos e a preservação da ordem pública durante sua realização.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais a tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/633/200/89,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os eventos sociais desportivos ou artísticos abertos, ao público, gratuitamente ou mediante pagamento de entrada, somente se poderão realizar após comunicação feita com, no mínima, 8 (oito) dias de antecedência a Secretaria de Estado da Polícia Civil.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, indicar:

I. - Dia e hora do evento

II - Local de realização

III - Capacidade do público; e

IV - Número de ingressos colocados a disposição.

Art. 2º - A Autoridade Policial, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, dar-lhe-a ou não sua aprovação, levando em conta, especialmente:

a) se o evento não contraria a moralidade e a ordem pública e os bons costumes;

b) se o local designado apresenta as necessárias condições de segurança. Para o público ouvido, quando cabível, o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, cujo opinamento terá caráter conclusivo.

Art. 3º - Para as eventos que se antecipe o comparecimento de grande número de pessoas, a autorização para sua realização será decidida por Comissão constituída por representantes da Secretaria de Estado da Polícia Civil e da Secretaria de Estado da Polícia Militar, indicados por seus respectivos titulares.

§ 1º - A Comissão poderá condicionar a realização do evento ao cumprimento de exigências por parte de seus organizadores, inclusive com relação a mudança das condições a lugar propostos.

§ 2º - Concedida a provação, caberá à Secretaria de Estado da policia Militar fornecer policiamento ostensivo necessário em coordenação com a Secretaria de Estado da Policia Civil.

Art. 4º\_ Este decreto entrará em vigor na data ,de sua publicação revogado- o Decreto n.º 12307 ,29.3.89 \_ demais disposições em contrário .  
Rio da Janeiro 14 de setembro de 1989

W.MOREIRA FRANCO  
HELIC SABOYA RIBEIRO DOS SANTOS  
MANOEL ELYSIO DOS SANTOS FILHO  
JOSE ALBUCACYS MANSO DE CASTRO